
GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA **DENÚNCIAS** **DE RACISMO** **RELIGIOSO**

Brasília - DF
Maio de 2024

MINISTÉRIO DA
IGUALDADE
RACIAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO







PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva



VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Geraldo Alckmin

MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

Anielle Franco

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA, POVOS DE TERREIRO E CIGANOS

Ronaldo dos Santos

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA E DE TERREIRO

Luzineide Miranda Borges

REDAÇÃO

Luzineide Miranda Borges

Maryangela Carol dos Santos

APOIO TÉCNICO

Sarah Nascimento dos Reis

Wdson Lyncon Correia de Oliveira

REVISÃO DE CONTEÚDO

Luzineide Miranda Borges

Anderson de Figueiredo Matias

Eloa Silva de Moraes

Lucas Baptista de Lima Costa dos Santos
Nahiane Hermano Guimarães
Samara Candeira Pinho de Souza
Sarah Nascimento dos Reis
Wdson Lyncon Correia de Oliveira

REVISÃO DE TEXTO

Anderson de Figueiredo Matias
Juliana Galindo Romão
Larissa Lins
Raíssa Gomes

PROJETO GRÁFICO

Tábata Matheus

“Tí èyàn yoo bá
huwa kan Eni ó
ko Ranti esan
kan ola”

“Antes de um ato de hoje, deve-se
considerar o resultado de amanhã”

Provérbio Yorubá



APRESENTAÇÃO

Para o Governo Federal, o enfrentamento ao racismo religioso exige um conjunto de ações articuladas de forma intersetorial para prevenir e reduzir casos de violência e discriminação e para orientar as vítimas de racismo religioso sobre como agir e como denunciar esses casos.

No Brasil, a prática do racismo religioso acontece principalmente contra os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro (POTMAs). Embora existam pessoas de diferentes raças e cores adeptas às religiões de matriz africana, a violência tem relação direta com os territórios sagrados, tradições, símbolos, religiosidade, memória e ancestralidade das culturas afro-brasileiras.

Celebrado em 21 de janeiro, o **Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa** foi instituído em 2007 por meio da Lei 11.635, sancionada com objetivo visibilizar a luta pelo respeito a todas as religiões, em reconhecimento à trajetória da yalorixá baiana Mãe Gilda de Ogum, falecida em janeiro de 2000, em decorrência de problemas de saúde provocados pela intolerância religiosa.

A pena para quem pratica ato de intolerância religiosa foi aumentada em 2023 com sanção da Lei 14.532 (de 11 de janeiro de 2023), que equipara injúria racial ao crime de racismo e protege a liberdade religiosa. Desde então, é de dois a cinco anos de prisão, além de multa, a pena para quem para quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas, conforme essa Lei. É a mesma pena prevista para o crime de racismo, que é inafiançável e imprescritível.

Além disso, o artigo 5º da Constituição Federal determina que a **liberdade de consciência e de crença não podem ser violadas**, assim como são assegurados o livre exercício dos cultos religiosos e a garantia da proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

A pluralidade de religiões e credos é parte importante da democracia, mas poder cultuar os símbolos e a ancestralidade de matriz africana é ainda mais significativo para as pessoas negras devido aos séculos de proibição e perseguição dessas manifestações religiosas.

Os povos tradicionais de terreiro e de matriz africana carregam consigo parte da cultura e dos saberes ancestrais negros. Embaladas pelos ritmos pulsantes dos atabaques, essas tra-

dições conectam os devotos às suas raízes. Da magia das cerimônias à sabedoria dos contos, cada elemento é uma manifestação da diversidade e da resiliência das civilizações africanas.

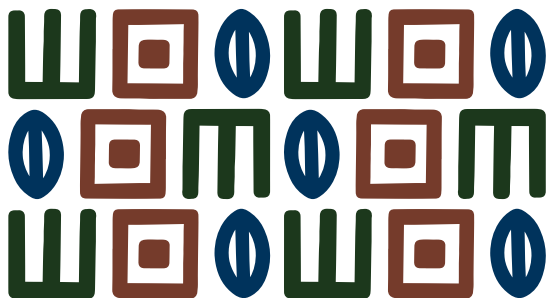
O Brasil é um país laico, ou seja, que garante a separação entre a religião e o estado e também a proteção e liberdade de crença. Por isso, toda e qualquer forma de intolerância e violência religiosa ser crime, mas apesar dos avanços sobre a temática no país, lideranças religiosas apontam que ainda é preciso mais severidade na aplicação das leis.

No Brasil, grande parte dos atos de intolerância ainda não são registrados, o que pode estar relacionado ao desconhecimento das vítimas sobre os órgãos responsáveis pelo acompanhamento das denúncias. As religiões de matriz africana acabam sendo quase a totalidade dos casos, segundo uma pesquisa, coordenada pela Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras.

A intolerância religiosa é apenas um efeito colateral, a manifestação do racismo religioso que dá base aos ataques direcionados principalmente aos símbolos e rituais das religiões de matriz africana e dos povos de terreiro. O racismo religioso é, em sua essência, um pro-

jeto contra a disseminação da cultura afro-brasileira.

O Ministério da Igualdade Racial (MIR), por meio da Diretoria de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros (DPTMAT), pertencente à Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos (SQPT), elaborou este **“Guia de Orientação para Denúncias de Racismo Religioso”**, para informar toda população, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro, sobre como agir em casos de racismo religioso.



RACISMO RELIGIOSO: A INTOLERÂNCIA E A VIOLÊNCIA EM NÚMEROS E IMPACTOS

O relatório lançado em 2022 pela Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde (Renafro) ouviu 255 comunidades tradicionais de terreiros e os registros apontam que 78% membros de suas comunidades já sofreram algum tipo de violência por racismo religioso.

Segundo levantamento da organização JusRacial, que identificou cerca de 176 mil processos em andamento em todas as instâncias da Justiça, incluindo os tribunais superiores, o número de processos por racismo e intolerância religiosa cresceram 17 mil% em 14 anos.

A inclusão da questão racial na agenda pública do Brasil encorajou mais pessoas a buscar o sistema de justiça para denunciar violações de direitos. O JusRacial destaca que esses 176 mil processos representam uma pequena fração

dos casos de violação de direitos que afetam a população negra e seguidores das religiões afro-brasileiras, que são os principais alvos do discurso de ódio e da intolerância religiosa.

No âmbito dos Tribunais de Justiça, quanto aos dados específicos sobre crimes religiosos, destacam-se: no Supremo Tribunal Federal (STF), com 43% dos 1,9 mil processos em tramitação na corte; e os tribunais estaduais, com 76,6 mil processos, sendo 29,5 mil envolvendo religiões de matrizes africanas.

De acordo com dados do Disque Direitos Humanos, o **Disque 100**, o número de registros de violações motivadas por intolerância religiosa cresceu 80% entre 2022 e 2023. Foram registradas 2.124 denúncias de violações de direitos humanos relacionados à intolerância religiosa em 2023. Um aumento de 80% na comparação com o ano de 2022, quando foram compilados 1.184 registros de violações provenientes de diversas regiões do Brasil. As religiões de matriz africana seguem como as mais afetadas pela violência e intolerância religiosa. Os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia chamam atenção pela recorrência nos casos.

IDENTIFIQUE O RACISMO RELIGIOSO

O racismo religioso ocorre quando uma pessoa é tratada de forma ofensiva, agressiva, violenta e/ou depreciativa, impedida de acessar lugares ou serviços, públicos ou privados por causa de seu pertencimento ou identificação religiosa com **Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro e seus adeptos**.



COMO DENUNCIAR?

A denúncia pode ser feita em uma delegacia de polícia mais próxima do local onde ocorreu o crime, ou em um serviço do Sistema de Segurança apto a receber esse tipo de denúncia, como por exemplo: delegacias especializadas

no combate à discriminação racial, defensorias públicas nos estados, ministérios públicos estaduais, **Disque 100 e Fala.BR.**

Se você for a vítima, tente não revidar e acione a polícia por meio do **190** para conduzir o autor e, se possível, mais duas testemunhas à delegacia mais próxima para registrar um boletim de ocorrência. Busque orientação jurídica e não deixe de acompanhar o oferecimento da denúncia.

Racismo religioso online

Nos casos de ofensas racistas nos meios virtuais, é recomendado registrar um boletim de ocorrência. Na denúncia, informe o link do comentário ou da publicação e faça uma captura de tela contendo o conteúdo ofensivo.

É importante reunir todas as provas possíveis, que podem ser áudios, vídeos, imagens e mensagens que ajudem a identificar o autor e o fato ocorrido. Se possível identifique dados dos autores das mensagens.



IMPORTANTE LEMBRAR...

- Formalizar ou registrar a denúncia é essencial para que o crime seja investigado pelos órgãos do Sistema de Segurança.
- É garantido à pessoa vítima de crime de racismo religioso que lhe seja preservada a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem (art. 201, § 6º do Código de Processo Penal), dessa forma é importante não identificar a vítima ao publicar o fato nas redes sociais. Não mostrar dados pessoais como nome, telefone, endereço pessoal e profissional, fotos ou vídeos, informações de documentos, dados de familiares da vítima.
- Você pode utilizar o **Disque 100**, que é um serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as que atingem populações em situação de vulnerabilidade social.

- O **Fala.Br** é a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Poder Executivo Federal. Por meio dela você pode fazer denúncias.

PRINCÍPIOS FERIDOS, DIREITOS ATINGIDOS

Segundo a legislação brasileira, os direitos feridos na prática do racismo religioso são:

- I. o direito à autodeterminação, auto identificação, e à ancestralidade;
- II. o respeito ao modo de vida tradicional, aos saberes e às práticas dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros;
- III. a proteção das organizações religiosas de Matriz Africana, bem como de seus praticantes, contra a discriminação e a violência;

- IV. a reparação pelos danos decorrentes das violências causadas pelo Racismo Religioso;
- V. a participação social e o controle social; e
- VI. a justiça e a solidariedade no âmbito nacional e internacional.



CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Agressor	Indivíduo que cometeu o crime de racismo religioso ou qualquer outra forma de agressão, violência ou discriminação contra uma pessoa ou grupo com base em raça, etnia, religião, ou qualquer outra característica protegida.
Vítima	Pessoa que sofreu dano à integridade física, mental, moral ou perda material como consequência de atos ou ações do crime de racismo religioso, seja individualmente ou em grupo.

Preconceito	Julgamento prévio de algo ou alguém sobre uma matéria em questão.
Discriminação	Qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha o propósito ou efeito de anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais, conforme consagrados na Constituição da República ou em acordos internacionais.
Racismo contra o indivíduo	Ofensa a um ou mais indivíduos de forma específica, com elementos referentes à raça, etnia, cor, origem ou religião, conforme descrito no art. 140 do Código Penal Brasileiro, parágrafo 3, com pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa.
Racismo contra o coletivo	Ofensa dirigida a um grupo, como uma etnia ou religião específica, conforme descrito na Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, com penas distintas variando de 1 a 5 anos de reclusão e multa para quem cometer o crime.
Racismo institucional	Fracasso das instituições e organizações em promover serviço profissional e adequado às pessoas, devido à cor, cultura, origem racial ou étnica, manifestando-se por meio de normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano de trabalho.

Racismo religioso	Conjunto de práticas violentas e/ou depreciações que expressam discriminação e ódio pelos povos de Terreiros e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e seus adeptos, assim como pelos territórios sagrados, tradições, símbolos, religiosidade e culturas afro-brasileiras.
Injúria racial	Ofensa à honra de alguém valendo-se de discriminações referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem, conforme estabelecido no art. 140, parágrafo 3º, do Código Penal, associada ao uso de palavras depreciativas com a intenção de ofender a honra da vítima.
Intolerância	Situação em que um indivíduo não aceita ou tolera a crença do outro indivíduo.
Boletim de Ocorrência (B.O.)	Documento oficial de registro de ocorrência de crime.
Denúncia	Ato que indica a prática de irregularidade ou ilícito cuja solução depende da atuação dos órgãos competentes de investigação.
Orientação jurídica	Serviço oferecido por profissionais do direito, como advogados e juristas, que consiste em fornecer informações e esclarecimentos sobre questões legais.

LEGISLAÇÕES E NORMAS

Constituição Federal de 1988: lei maior do país que garante o direito do livre exercício dos cultos religiosos, assim como a proteção dos locais de culto e suas liturgias (art. 5º, incisos VI ao VIII; art. 19, incisos I ao III; art. 210, §1º; a art. 215, §1º; art. 216, inciso IV).

Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989: crime de racismo é uma atuação discriminatória em razão da cor e da raça.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997: define crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000: dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares, públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

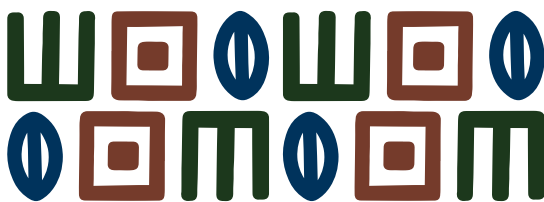
Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007:
institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007:
institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.

Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010: institui o estatuto da igualdade racial.

Decreto nº 10.932 de 10 de janeiro de 2022:
ratifica a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013).

Lei nº 14.519, de 5 de janeiro de 2023: institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.







W O
ABRE
CAMINHOS
PELO BRASIL

MINISTÉRIO DA
IGUALDADE
RACIAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO